

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 390, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 3º, do artigo 1º, da Portaria Interministerial nº 139, de 15 de junho de 2011, que estabeleceu o processo produtivo básico para os produtos cicloelétrico (ciclomotorizado elétrico), motocicleta elétrica e motoneta elétrica, industrializados na Zona Franca de Manaus, e determina que a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA estabelecerá normas complementares relativas ao nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao chassi daqueles produtos, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso IV daquele artigo, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as partes e peças relativas ao chassi dos produtos cicloelétrico (ciclomotorizado elétrico), motocicleta elétrica e motoneta elétrica, deverão ser adquiridas em nível básico de componentes.

Art. 2º Fica excluída da obrigatoriedade acima disposta, a peça abaixo listada, relativa ao quadro do produto Bicicleta Elétrica, código SUFRAMA 2.000:

I pedivela, com sensor de movimento, cabo e conector elétrico, ímã do sensor, carcaça, pino, anel trava, fixadores, molas e suporte metálico, NCM 8714.96.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA